



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº
(ao PL 2308/2023)

Dê-se ao inciso XIV do *caput* do art. 4º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 4º

XIV – hidrogênio verde: hidrogênio produzido por eletrólise da água,

a partir das fontes de energia renováveis definidas no inciso XIII;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo estabelecer taxonomia coerente aos projetos de Hidrogenio Verde, assegurando a observância aos princípios da segurança jurídica e da liberdade econômica, bem como a competitividade das diferentes fontes renováveis.

O Hidrogênio Renovável, definido no inciso XIII, refere-se a várias Rotas de Coleta ou Produção de Hidrogênio de baixa emissão de carbono, quais sejam: Hidrogênio Natural; Hidrogênio de eletrólise por fonte de energia elétrica de fontes renováveis; Hidrogênio originário de biomassa (reforma de metano).

Em destaque, define-se o Hidrogênio Verde, que trata do hidrogênio renovável obtido exclusivamente pela Rota de Eletrólise. Desse modo, a definição "Verde" refere-se a uma restrição de ROTA e não de fonte de coleta ou produção de hidrogênio.

Neste espírito, solicito apoio para aprovação dessa emenda.



Sala das sessões, 18 de junho de 2024.

**Senadora Tereza Cristina
(PP - MS)
Líder do Progressistas**



Assinado eletronicamente, por Sen. Tereza Cristina

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4460250159>